

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 8 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aribal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Em sessão do Conselho de Ministros de 1 de Abril corrente foi autorizado o conselho administrativo do Comando da Frente Marítima da Defesa de Lisboa a sacar por antecipação as quantias abaixo mencionadas, a sair das verbas consignadas no capítulo 9.º, artigo 130.º, alíneas a), b), c) e d), do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico, com dispensa de concurso público e contrato escrito, respectivamente:

Alínea a) Montagem e beneficiamento geral de seis peças de 28 ^{cm} M. K. na bateria do Casalinho	20.000\$15
Alínea b) Beneficiamento geral e pintura de uma bateria de 7,5 C. T. R.	2.000\$00
Alínea c) Montagem de elevadores na bateria de Al-pena II.	4.000\$00
Alínea d) Aquisição de três tubos para tiro reduzido de 37 ^{mm} para peças de 15 ^{cm} C. T. R.	10.000\$00

Lisboa, 4 de Abril de 1933.—O Chefe da Repartição, *Luiz Pereira Loureiro*, coronel.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:421

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 537.972\$00, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 7.º

Govêrno Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares

3.ª Região Militar

Artigo 91.º—Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.:
 - a) Da 3.ª Região Militar 2.600\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Inspecção das Tropas de Comunicação

Artigo 214.º—Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:
 - a) Fornecimento de impressos ao Conselho Superior de Viação, nos termos do artigo 60.º do decreto n.º 19:545, de 31 de Março de 1931. 3.000\$00

Quadro Auxiliar dos Serviços de Engenharia

Artigo 233.º—Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos a oficiais 5.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Pessoal da Arma de Aeronáutica

Artigo 242.º—Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré 72.000\$00
- 2) Gratificação especial a oficiais 130.000\$00
- 3) Gratificações de aeronáutica e de classe a abonar ao pessoal não especializado 10.000\$00
- 4) Subsídio de vôo. 55.000\$00

Grupo Independente de Aviação e Informação n.º I

Artigo 253.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - b) Veículos com motor:
 - Gasolina, óleo, ingredientes, hidrogénio e produtos para o seu fabrico 100.000\$00

Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento

Artigo 261.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - a) Veículos com motor:
 - Gasolina, óleo, ingredientes, hidrogénio e produtos para o seu fabrico 100.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Quadro Auxiliar dos Serviços de Saúde

Artigo 307.º—Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos a oficiais 8.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Agência Militar

Artigo 341.º—Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 1.772\$00